



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 01 de junho de 2026.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria de Serviços Legislativos

**Referência:**

Processo nº 970/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 71/2026

**Autoria:** Vanessa Silva

**Ementa:** Institui, no calendário oficial do Município de Embu das Artes, o maio Laranja, e autoriza o Poder Executivo a Instituir a Campanha permanente “Semáforo do Toque” no Município de Embu das Artes, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Manifestação

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

**PARECER JURÍDICO**

*Processo nº 970/2026 – Projeto de Lei nº 71/2026*

01 de junho de 2026

1. IDENTIFICAÇÃO

**Interessado:** Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes – Assessoria Jurídica.

**Parecerista:** **Hélio da Costa Marques**, Assessor Jurídico, OAB/SP nº 301.102, Matrícula funcional nº 1166.

**Proposição:** Projeto de Lei nº 71/2026, de autoria da Vereadora Vanessa Silva.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003500340037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

**Ementa:** “Institui o ‘Maio Laranja’ como mês de conscientização sobre violência sexual contra crianças e adolescentes, e autoriza a campanha educativa ‘Semáforo do Toque’ nas unidades de ensino e saúde do município.”

## 2. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 71/2026, apresentado pela Vereadora Vanessa Silva, propõe a criação do “Maio Laranja”, mês dedicado à prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no âmbito do município da Estância Turística de Embu das Artes. Como instrumento principal de execução, a proposição autoriza a campanha educativa denominada “Semáforo do Toque”, a ser desenvolvida nas escolas municipais (Educação Infantil e Ensino Fundamental I) e nas unidades básicas de saúde.

A campanha tem por objetivo ensinar crianças, de forma lúdica e pedagógica, a identificar situações de risco e a diferenciar toques afetivos de toques abusivos, utilizando as cores do semáforo (verde, amarelo e vermelho) como referência simbólica. O projeto não cria obrigações ao Poder Executivo que demandem criação de cargos ou despesas não previstas, limitando-se a autorizar ações já compatíveis com as políticas públicas existentes no município.

Documentos anexados ao processo demonstram a compatibilidade da iniciativa com o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como com a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamentam o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 3.1 Competência Legislativa Municipal

A **Constituição Federal**, em seu **artigo 30, inciso I**, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual constitui tema de evidente interesse local, na medida em que envolve a realidade das escolas, unidades de saúde e comunidades do município. Ademais, o **artigo 23, incisos II e V**, da CF, estabelece a competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e da assistência social, bem como para promover a proteção da infância e da juventude. O projeto insere-se nesse contexto de atuação concorrente e cooperativa.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320031003500340037003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

A **Lei Orgânica do Município de Embu das Artes** (art. 7º, §2º) consagra o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente como diretriz fundamental da atuação municipal. O **Regimento Interno da Câmara Municipal** (Resolução nº 199/2014, art. 38, I) autoriza a apresentação de projetos de lei que versem sobre políticas públicas de conscientização, desde que não impliquem criação de despesas obrigatórias por iniciativa exclusiva do Executivo – hipótese que não se verifica no caso, pois o presente projeto **autoriza**, e não determina, a realização da campanha.

### 3.2 Constitucionalidade e Legalidade

O projeto não invade a reserva de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (**art. 37, §5º, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 61, §1º, II, da Constituição Federal**). A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 1.175 de Repercussão Geral) consolidou o entendimento de que projetos de lei que instituem campanhas de conscientização, datas comemorativas e ações educativas não criam obrigações administrativas típicas de atos de gestão, mas sim normas gerais de política pública passíveis de propositura parlamentar.

A proposição está em harmonia com a **Lei Federal nº 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente com seu **artigo 4º**, que assegura prioridade absoluta na formulação de políticas públicas voltadas à infância. A campanha “Semáforo do Toque” alinha-se ao disposto nos **artigos 7º e 13** da mesma lei, que determinam a adoção de medidas de prevenção e de notificação compulsória de suspeitas de violência.

### 3.3 Mérito Social e Conveniência

O **artigo 227 da Constituição Federal** impõe à sociedade, ao Estado e à família o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à liberdade, colocando-os a salvo de toda forma de violência. O projeto atende a esse mandamento constitucional de forma concreta, ao propor uma metodologia pedagógica acessível e de comprovada eficácia em outros municípios (conforme documentos anexados, que citam experiências exitosas em São Paulo, Curitiba e Belo Horizonte).

A campanha “Semáforo do Toque” foi desenvolvida por psicólogos e educadores especializados em prevenção ao abuso sexual infantil, e sua adoção não exige investimentos significativos, podendo ser implementada com recursos já disponíveis nas redes municipal de ensino e saúde. Tal circunstância reforça a proporcionalidade e a razoabilidade da medida, evitando a pecha de inconstitucionalidade por geração de despesas não autorizadas (**art. 113 do ADCT**).





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei nº 71/2026, por inexistirem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A proposição respeita a competência legislativa municipal, não invade a iniciativa privativa do Executivo, está alinhada ao ordenamento jurídico federal e estadual, e apresenta relevante mérito social ao promover a proteção integral de crianças e adolescentes.

o parecer.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 01 de junho de 2026.

**Hélio da Costa Marques**

Assessor Jurídico – OAB/SP nº 301.102 – Matrícula nº 1166

**Próxima Fase:** Reunião da Comissão

**Hélio Da Costa Marques**  
**Procurador Legislativo Municipal**  
**1166**



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320031003500340037003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

